



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO
NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS
RUA DE SÃO BENTO, Nº 148, 3º
1200-821 LISBOA

Ofício n.º 77/1ª – CACDLG (pós-RAR)/2009

Data: 4-02-2009

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre a proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD à Proposta de Lei n.º 219/X/3.ª (ALRAM).

Encontrando-se pendente para apreciação nesta Comissão, a **Proposta de Lei n.ºs 219/X/1ª (ALRAM) – “Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses”**, foi esta objecto de uma proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD (que se anexa), pelo que solicito a V. Ex.ª se digne promover a emissão de parecer por essa Comissão, acerca daquela proposta de alteração, com a maior brevidade possível.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>296198</u>
Entrada/Solida n.º <u>77</u> Data: <u>04/02/2009</u>

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/99

Fax: 21 391 74 78

**PROPOSTA DE LEI N.º 219/X - APRESENTA À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA A
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE
DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES**

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

É aditado um artigo 1º-A à PPL nº 219/X, com a seguinte redacção:

Artigo 1º-A

Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses

O Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP), regulado pelo Decreto-lei nº 49/2008, de 14 de Março, inclui também os Bombeiros das Regiões Autónomas, cujos recenseamentos são efectuados pelos serviços regionais competentes e integram a base de dados nacional.

O artigo 2º da PPL nº 219/X passa a ter a seguinte redacção:

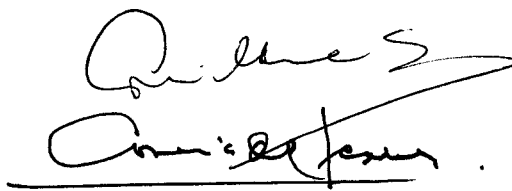
Artigo 2º

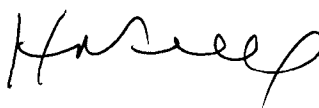
Entrada em vigor

1. *(anterior corpo do artigo)*
2. O artigo 1º - A entra em vigor com efeitos reportados ao início da vigência do Decreto-lei nº 49/2008, de 14 de Março.

Palácio de São Bento, 4 de Fevereiro de 2009.

Os Deputados do PSD





Distribuído a
03-02-2009
(ale)